**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E CULTURA (TODAS AS LINGUAGENS CULTURAIS)**

**ANEXO II**

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

|  |
| --- |
| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma os resultados que serão obtidos. | 10 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Cap. L. Marques. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município. | 10 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| D | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| E | Coerência do Plano de Divulgação o Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| F | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| G | Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | 70 |

**Atenção:** Considerando os dispostos legais contidos no § 2º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 8.750, DE 9 DE MAIO DE 2016, este edital prevê̂ pontuação bônus para propostas inscritas por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais; também considera o disposto nos artigos 2º, 11º e 12º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e oferta pontuação bônus para propostas submetidas por pessoas idosas, LGBTQIAPN+, Pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente. Tal como segue:

|  |
| --- |
| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS |
| IDENTIFICAÇÃO DO PONTO EXTRA | DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA | PONTUAÇÃO  |
| H | Agentes culturais do gênero feminino | 05 |
| I | Agentes culturais negros e indígenas | 05 |
| J | Agentes culturais com deficiência | 05 |
| K | Agentes culturais comprovadamente residentes em regiões periféricas ou rurais do Município  | 05 |
| L | Agentes culturais declarados LGBTQIAPN+ | 05 |
| M | O agente cultural proponente é pessoa idosa (pessoas com 60 anos ou +) | 05 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | 30 |

|  |
| --- |
| PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ |
| IDENTIFICAÇÃO DO PONTO EXTRA | DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA | PONTUAÇÃO  |
| H | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 10 |
| I | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres | 05 |
| J | Pessoas jurídicas sediadas em regiões consideradas periféricas ou rurais no município de Cap. L. Marques | 05 |
| K | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 10 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | 30 |

Atenção:

● A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro parecerista que compõe a Comissão de Avaliação e Seleção.

● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios obrigatórios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de desempate do SORTEIO.

● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

● Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.